



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: - www.anac.gov.br

### CONTRATO Nº 30/ANAC/2019

Processo nº 00058.007213/2018-34

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e, de outro lado, a empresa **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.266.883/0001-00, sediado(a) na SCN Quadra 05 Bloco A Nº 50 Torre Norte Sala 631, Edifício Brasília Shopping - Asa Norte, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.453.021-5, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 346.994.838-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.007213/2018-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças perpétuas de software para solução de auditoria, gestão, automação, monitoração e delegação do gerenciamento de serviços do AD (*Microsoft Active Directory*), correio eletrônico (*Microsoft Exchange Server*) e servidores de arquivos (*Microsoft File Server*). A solução deve monitorar os usuários em tempo real, identificar desvios de comportamento, permitir delegação de gerenciamento de acesso aos proprietários dos dados, executar ações proativas em múltiplos objetos, e identificar e classificar conteúdos sensíveis. A contratação inclui licenciamento, instalação, treinamento, garantia e suporte técnico para a solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	Item	Descrição da solução	Fabricante, especificação dos produtos e versão	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total - ANO 1 (R\$)	Valor Total - Demais anos (R\$)	Valor Total* (R\$) (3 anos)
1	1	Licença perpétua de software de Solução de Tecnologia da Informação para auditoria e outras funcionalidades de serviço de diretório ( <i>Microsoft Active Directory</i> ).	Varonis / DatAdvantage for Directory Services Perpetual License, DatAlert Suite Perpetual License, DataPrivilege for Windows Perpetual License / 7.5	Usuários	2.400	R\$ 415,00	R\$ 332.000,00	R\$ 332.000,00	R\$ 996.000,00
	2	Licença perpétua de software de solução de tecnologia da informação para auditoria e outras funcionalidades de servidores de arquivos.	Varonis / Collector Perpetual License, DatAdvantage for Windows Perpetual License, DatAlert Suite Perpetual License, DataPrivilege for Windows Perpetual License / 7.5	Usuários	2.400	R\$ 513,00	R\$410.400,00	R\$ 410.400,00	R\$ 1.231.200,00
	3	Licença perpétua de software de solução de tecnologia da informação para auditoria e outras funcionalidades de correio eletrônico ( <i>Microsoft</i>	Varonis / DatAdvantage for Exchange Perpetual License, DatAlert Suite Perpetual	Usuários	2.400	R\$ 535,00	R\$ 428.000,00	R\$ 428.000,00	R\$ 1.284.000,00

GRUPO	Item	Descrição da solução	Fabricante, especificação dos produtos e versão	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total - ANO 1 (R\$)	Valor Total - Demais anos (R\$)	Valor Total* (R\$) (3 anos)
		<i>Exchange).</i>	License / 7.5						
	4	Licença perpétua de software de solução de Tecnologia da Informação para identificação e classificação de conteúdos sensíveis.	Varonis / Data Classification Framework for Windows and SharePoint Perpetual License / 7.5	Usuários	2.400	R\$ 444,50	R\$ 355.600,00	R\$ 355.600,00	R\$ 1.066.800,00
	5	Serviços de suporte técnico e garantia	Varonis / DatAdvantage for Directory Services Software Maintenance and Support, DatAdvantage for Exchange Software Maintenance and Support, Collector Software Maintenance and Support, DatAdvantage for Windows Software Maintenance and Support, DatAlert Suite Software Maintenance and Support, Data Classification Framework for Windows and SharePoint Software Maintenance and Support, DataPrivilege for Windows Software Maintenance and Support	meses	36	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00	R\$ 888.000,00	R\$ 2.664.000,00
	6	Treinamento para as soluções contratadas	Varonis	turma	1	R\$ 43.000,00	R\$14.333,33	R\$14.333,33	R\$ 43.000,00
<b>Valor Total (R\$)</b>							<b>R\$ 7.285.000,00</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/12/2019 e encerramento em 30/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.285.000,00 (sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo que apenas o item 5 terá pagamentos mensais no valor de R\$ 1.194,44 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.40-05/3.3.90.40-10/3.3.90.40-20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e após o interregno de um ano, exclusivamente para o **item 5** relativo aos **serviços de suporte técnico e garantia**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice descrito no item 14.5 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste de que trata o item antecedente será contado a partir da data limite para apresentação de propostas constante do instrumento convocatório, ou do orçamento a que a proposta se referir, em relação aos custos dos serviços de suporte técnico e garantia dispostos e/ou previstos na pertinente Proposta Comercial da Contratada.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. O reajuste de que trata esta cláusula será efetuado com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, calculado e divulgado pelo Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

6.10.1. a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;

6.10.2. o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretense reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;

6.10.3. a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.11. É vedada a inclusão na nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo previstos no item antecedente, por ocasião da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, de materiais, equipamentos, componentes, peças, acessórios, produtos não previstos na originária Proposta Comercial da Contratada, exceto quando se tratar das situações e casos devidamente comprovados e acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória atestada pela precedente Equipe Técnica responsável pela pertinente Gestão e Fiscalização Contratual.

6.12. Não sendo juntada à solicitação de reajuste de que trata esta Cláusula a mencionada nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos, o adequado índice de que trata esta mesma Cláusula, juntamente com a pertinente documentação comprobatória, a análise pela parte da Contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 364.250,00 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6, respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 8.3 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, lavrado eletronicamente, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Representante legal da CONTRATANTE

**PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA e testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Angelina da Conceição, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 26/12/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 27/12/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 27/12/2019, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3870028** e o código CRC **C3151F41**.